



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. A [Portaria MPS nº 1.467/2022](#) dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

O serviço a ser contratado é relativo a realização de consultoria para elaboração do estudo atuarial que demonstre a situação financeira futura deste instituto.

O IPMT tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus segurados. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim, como este instituto não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada.

Desta forma, com base nas informações acima, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia Previdenciária.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Código do bem/serviço	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual
Contratação de empresa especializada na elaboração de 01 (um) cálculo Atuarial 2025 (ano base 2024/ano de referência 2024).	Ano	Serviços	763 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	1,00

2.1. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela acima. O serviço consiste na elaboração de cálculo atuarial 2025, ano base 2024.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. À época da Estudo Técnico Preliminar inicial (11386197), foi estimado um valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nesse sentido foi editado o Termo de Referência (11391046).

Atualmente, após a pesquisa de preços definitiva (11716638), o valor estimado da contratação passou a ser de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Em regra, a contratação para aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

4.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único (único estudo atuarial), devendo ser elaborado por único contratado, a efetividade do estudo poderia ser prejudicada por eventual parcelamento.

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada na elaboração de estudo atuarial é imprescindível para a gestão econômica e financeira deste instituto e mostra-se viável, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

6. DA OPÇÃO PELO ETP - SIMPLIFICADO

6.1. Na forma do artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 24.006, de 2023, justifica-se a adoção de estudo técnico preliminar simplificado pelos seguintes fatores:

- Baixo valor da contratação;
- Inexistência de obrigações futuras por parte do contratado;
- Histórico de realização de contratações com objeto semelhante, sem registro de falhas na execução ou de outros riscos que demandem estudos mais pormenorizados.

Aprovo o presente ETP

(Assinado digitalmente)

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Presidente do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, Assistente Técnico, em 25/03/2025, às 08:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11804549** e o código CRC **513E8616**.

Referência: Processo nº 00041.000132/2025-49

SEI nº 11804549

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>